Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.371.790 - MG (2018/0252231-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	MARCOS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ELDER ROGERIO CARDOSO E OUTRO(S) - MG076326N
AGRAVADO	:	JOSÉ ROBERTO SILVEIRA MAIA
ADVOGADO	:	LIEGE REZENDE SILVA E OUTRO(S) - MG104821

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Na hipótese dos autos, a Corte *a quo*, com amparo nos elementos de convicção dos autos, entendeu evidenciada a ocorrência de fraude à execução, assim como a má-fé do adquirente.

2. A modificação do entendimento lançado no v. acórdão recorrido, nos moldes em que postulada, demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator